



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 3.910, de 04 de novembro de 2014.

Institui a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar Sindicância e Processo Administrativo Especial, estabelecendo a respectiva gratificação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica Instituída a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, Processo Administrativo Especial e Sindicância.

§ 1º a Comissão será formada por 03 (três) membros titulares e (02) suplentes, sendo que um dos titulares presidirá a Comissão.

§ 2º Farão parte da comissão, Servidores Municipais do Quadro Estatutário estáveis, e que tenham no mínimo o 2º grau completo.

§ 3º A nomeação da Comissão terá vigência por tempo determinado e seus integrantes serão de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º A gratificação será de 01 (um) PRM mensal, para cada membro da Comissão Permanente, sendo que a mesma não incorporará sob nenhum título ao vencimento e aos proventos de aposentadoria.

Art.3º O valor da gratificação, continuará sendo percebida pelo servidor que estiver ausente em virtude de férias, luto, casamento, licença maternidade ou paternidade, ou serviços obrigatórios atinentes do seu cargo ou função.

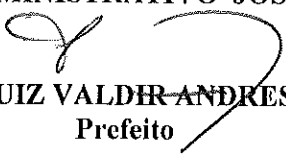
Parágrafo Único – No momento em que o servidor deixar de participar das Comissões, cessa o pagamento da respectiva gratificação.

Art. 4º Os membros indicados para a Comissão permanente, ficarão afastados de suas atividades, somente o tempo necessário para o cumprimento das atividades junto à Comissão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 04 de novembro de 2014.


LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

LEI Nº 3.910, de 04 de novembro de 2014.

Institui a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar Sindicância e Processo Administrativo Especial, estabelecendo a respectiva gratificação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica Instituída a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, Processo Administrativo Especial e Sindicância.

§ 1º a Comissão será formada por 03 (três) membros titulares e (02) suplentes, sendo que um dos titulares presidirá a Comissão.

§ 2º Farão parte da comissão, Servidores Municipais do Quadro Estatutário estáveis, e que tenham no mínimo o 2º grau completo.

§ 3º A nomeação da Comissão terá vigência por tempo determinado e seus integrantes serão de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º A gratificação será de 01 (um) PRM mensal, para cada membro da Comissão Permanente, sendo que a mesma não incorporará sob nenhum título ao vencimento e aos proventos de aposentadoria.

Art. 3º O valor da gratificação, continuará sendo percebida pelo servidor que estiver ausente em virtude de férias, luto, casamento, licença maternidade ou paternidade, ou serviços obrigatórios atinentes do seu cargo ou função.

Parágrafo Único – No momento em que o servidor deixar de participar das Comissões, cessa o pagamento da respectiva gratificação.

Art. 4º Os membros indicados para a Comissão permanente, ficarão afastados de suas atividades, somente o tempo necessário para o cumprimento das atividades junto à Comissão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIANES DE OLIVEIRA, em 04 de novembro de 2014.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito